



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

ILUSTRÍSSIMA(O) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAMAR-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2026

URGENTE

GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ Nº 66.663.797/0001-15
I.E: 91228578-21, ENDEREÇO: RUA JOSÉ VENTURELLI, Nº 285, PARQUE INDUSTRIAL
ARDO ERNESTO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP: 86.170-000,
EMAIL: atacadogenial@gmail.com FONE: (83)9902-1025, por seu representante legal
abaixo assinado, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar
Federal n.º 123, de 2006, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas
devidas alterações., vem a presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RECURSO
CONTRA A INABILITAÇÃO DA NOSSA EMPRESA**, nos termos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As razões aqui apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente a
matéria de licitações públicas, inclusive dentro do prazo concedido pela CPL e conforme
a LEI.

Desta forma, merece ser conhecido tempestivamente para que a **ANÁLISE** seja realizada
de forma constitucional, a fim de utiliza critérios legais para a manutenção do julgamento
parcial e preciso em consonância com os princípios norteadores da atividade pública,
com o sistema de licitações vigentes e em especial ao cumprimento dos dispositivos
legais da Lei Nº 14.133/2021.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

I – DOS FATOS

A empresa **GENIAL**, participou do certame acima, sendo declarada vencedora do LOTE UNICO, por ter apresentado a melhor proposta de preços e documentos de habilitação.

Após ter apresentado os documentos de habilitação, a CPL por puro excesso de formalismo resolveu inabilitar a empresa, pelo seguinte simples motivo:

Após envio da documentação, a SECRETARIA realizou diligência para verificação da base operacional declarada pela empresa, durante a diligência in loco não foi constatada a existência de qualquer identificação da empresa, tampouco qualquer elemento que comprovasse o vínculo da licitante com o referido imóvel. Além disso, a Secretaria realizou diversas tentativas de contato por meio do telefone informado pela empresa, contudo, todas infrutíferas.

Primeiramente a empresa apresentou o local onde seria sua base de operação (declaração anexo), conforme solicitado pela CPL.

No entanto ressalamos que esta exigência não está no rol de documentos de Habilitação e sim no início da execução dos serviços, conforme exigido no edital:

Entretanto, a decisão merece reforma, por afrontar os princípios que regem as licitações públicas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria demandante de Segunda à sexta feira das 8:30 as 16:30 hs, exceto feriados e pontos facultativos.

12.3. Todos os itens deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e instalados no local indicado da Autorização de Fornecimento. No prazo de 5 (cinco) dia uteis.

13.1.2.O (s) bem (s) objeto deste instrumento deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento.

13.1.3.É de inteira responsabilidade do vendedor o transporte do objeto da licitação para o local designado na Autorização de Fornecimento.

13.1.4. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

13.2. O profissional deverá atender nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal em local definido pela entidade requisitante.

13.3. No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

13.4. Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

13.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do objeto deste procedimento, bem como, solicitar amostras e quaisquer documentos pertinentes aos mesmos.

13.6. Para a perfeita execução dos serviços, seguirá a seguinte metodologia: A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados pelo fornecimento irregular do produto licitado, ou por entrega dos produtos em desacordo com o descrito em edital.

10 – CRITÉRIOS EXECUÇÃO / ENTREGA

A execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos deverão observar os seguintes critérios:



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

1. Forma de execução

- A contratação será realizada de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias, por meio de Ordens de Fornecimento/Serviço;
- A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos e executar a instalação completa, incluindo toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento;
- Os serviços deverão contemplar, no mínimo: o Fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado; o Instalação elétrica e mecânica; o Fornecimento de materiais (tubulações de cobre, cabos, suportes, drenos, isolamentos, etc.); o Testes de funcionamento e entrega em operação.

2. Prazo de entrega e instalação

- O prazo para entrega e instalação deverá ser definido em cada solicitação, observando-se a complexidade do serviço;
- Como referência, poderá ser estabelecido prazo de até 10 (dez) dias úteis para execução completa, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- Em casos excepcionais, o prazo poderá ser ajustado mediante justificativa e aprovação da Administração.

3. Local de execução e limitação geográfica

- Os serviços deverão ser executados nas unidades administrativas do Município;
- Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de agilidade no atendimento, fica estabelecido que a empresa contratada deverá estar localizada ou possuir base operacional com capacidade de atendimento em um raio máximo de até 10 km do Município ou dos locais indicados;

4. A exigência visa garantir

- Rapidez no atendimento;
- Redução de custos operacionais;
- Eficiência na execução e manutenção dos serviços.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

A empresa apresentou o local que seria sua base operacional, pois como podemos registrar a exigência de local é para execução dos serviços e não para habilitação da empresa, sim após assinatura do contrato e início da execução.

Outro ponto a ressaltar que o órgão para fazer uma diligência deveria informar a empresa a data e o horário, para a mesma disponibilizasse uma pessoa responsável para estar no local e sanar quaisquer dúvidas.

Neste ponto a nossa empresa não foi informada da diligência, acreditando que seria após a assinatura do contrato.

II – DA EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL COMO OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A decisão de inabilitação revela-se manifestamente ilegal, pois se fundamenta em requisito que o próprio Edital exige apenas durante a execução do contrato.

Conforme consta expressamente no item 10 – Critérios de Execução/Entrega, o Termo de Referência estabelece:

"Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de agilidade no atendimento, fica estabelecido que a empresa contratada deverá estar localizada ou possuir base operacional com capacidade de atendimento em um raio máximo de até 10 km do Município."

A redação é inequívoca ao utilizar a expressão "empresa contratada deverá", demonstrando que a obrigação somente passa a existir após a conclusão da licitação, com a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços.

No momento da diligência realizada pela Administração, a Recorrente ainda era mera licitante, inexistindo contrato administrativo firmado e, conseqüentemente, inexistindo obrigação jurídica de manter base operacional plenamente estruturada, identificada ou em funcionamento.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

Ao utilizar a ausência de identificação visual do imóvel e a suposta inexistência de vínculo aparente como fundamento para a inabilitação, a Administração antecipou exigência contratual para a fase de habilitação, criando requisito não previsto pelo instrumento convocatório.

Tal conduta viola diretamente o princípio da vinculação ao edital, previsto na Lei nº 14.133/2021, pois a Administração está vinculada às regras que ela própria estabeleceu, não podendo exigir condição diversa ou em momento distinto daquele expressamente previsto.

Além disso, caso existisse qualquer dúvida acerca da futura instalação da base operacional, caberia à Administração solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios, jamais promover a inabilitação da licitante por obrigação ainda não exigível.

A diligência realizada acabou avaliando requisito de execução contratual como se fosse requisito de habilitação, o que não encontra amparo no edital nem na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a decisão recorrida deve ser anulada, reconhecendo-se que a comprovação da base operacional somente pode ser exigida da empresa vencedora, por ocasião da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços, conforme expressamente previsto no próprio Termo de Referência.

Portanto, não poderia ser penalizada por suposto descumprimento de obrigação que sequer havia se tornado exigível.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA LEGALIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

A decisão recorrida viola os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

Se o edital condicionou a existência da base operacional ao início da execução contratual, não poderia a Comissão de Contratação utilizá-la como requisito de habilitação, sob pena de alteração das regras do certame após sua publicação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode inovar nas exigências editalícias nem criar critérios de julgamento ou habilitação não previstos originalmente.

Além disso, ainda que existisse qualquer dúvida acerca da futura instalação da base operacional, caberia à Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, jamais aplicar a sanção máxima de inabilitação sem oportunizar o exercício do contraditório.

A inexistência de placa identificadora no imóvel ou a impossibilidade momentânea de contato telefônico não comprovam a inexistência da empresa nem sua incapacidade de cumprir o contrato, sobretudo quando a obrigação de manter base operacional ainda não era exigível.

Desse modo, a decisão recorrida revela-se desproporcional, ilegal e incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a atuação administrativa deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, interesse público, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

A interpretação dos documentos de habilitação deve privilegiar a ampla participação dos licitantes, evitando-se desclassificações baseadas em meras formalidades ou presunções sem comprovação objetiva.

A inabilitação da Recorrente decorreu exclusivamente de circunstâncias que não demonstram incapacidade técnica, econômica ou jurídica para execução do contrato.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração deve privilegiar o formalismo moderado, evitando inabilitações decorrentes de falhas sanáveis ou dúvidas passíveis de esclarecimento mediante diligência.

Também é entendimento reiterado do TCU que a diligência prevista na legislação licitatória destina-se justamente a esclarecer informações e complementar a instrução processual, não podendo servir de fundamento para restringir a competitividade quando inexistente demonstração objetiva de irregularidade.

VI – DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da inabilitação ocasiona redução da competitividade do certame e pode resultar em contratação por valor superior ao ofertado pela Recorrente, contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O interesse público recomenda que a habilitação seja analisada à luz da efetiva capacidade da empresa e das provas documentais, e não por presunções decorrentes da ausência de identificação visual do imóvel ou da impossibilidade momentânea de contato telefônico.



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reforma da decisão que declarou a Recorrente inabilitada;
- c) seja reconhecida a validade da documentação apresentada;
- d) seja oportunizada, caso a Administração entenda necessário, a apresentação de documentos complementares que comprovem o vínculo da empresa com a base operacional informada;
- e) seja declarada a habilitação da empresa, permitindo sua continuidade no certame;
- f) subsidiariamente, caso persista qualquer dúvida, seja realizada nova diligência, previamente comunicada à empresa, possibilitando o acompanhamento pelo representante legal e a apresentação imediata da documentação pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SERTANÓPOLIS/PR, 08 DE JULHO DE 2026.

GENIAL ATACADO
E VAREJO
LTDA:6666379700
0115

Assinado de forma
digital por GENIAL
ATACADO E VAREJO
LTDA:66663797000115
Dados: 2026.07.08
17:44:07 -03'00'

BRUNO JOSUE MARTINS
CPF: 079.906.409-29
SÓCIO ADMINISTRADOR



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2026

ENDEREÇO BASE OPERACIONAL

A EMPRESA **GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA**- CNPJ Nº 66.663.797/0001-15-I.E: 91228578-21, ENDEREÇO: RUA JOSÉ VENTURELLI, Nº 285, PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP: 86.170-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador BRUNO JOSUE MARTINS, CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR, CPF: 079.906.409-29 E RG 4989597 SSP/SC, RESIDÊNCIA: RODOVIA BR-230, Km 61, nº S/N, QUADRA 30-LOTE 16 ;LOTE 17;COND GREEN VILLE RESIDENC,, MASSANAGANA III, Cruz do Espírito Santo/PB, CEP: 58337-000, DECLARA que endereço da base operacional conforme solicitado no edital, será na Rua Itai, Nº 15, São Luiz (Polvilho), Cajamar/SP- 07.793-375.

SERTANÓPOLIS/PR, 01 DE JULHO DE 2026.

GENIAL ATACADO E
VAREJO
LTDA:666637970001
15

Assinado de forma digital por
GENIAL ATACADO E VAREJO
LTDA:66663797000115
Dados: 2026.07.01 11:08:47
-03'00'

BRUNO JOSUE MARTINS
CPF: 079.906.409-29 – SÓCIO ADMINISTRADOR



GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº 66.663.797/0001-15



RUA JOSÉ VENTURELI, Nº 285
PARQUE INDUSTRIAL ARDO ERNESTO
SERTANÓPOLIS/PR
CEP Nº 86.170-000



DADOS BANCÁRIOS:
Banco Bradesco
Agência: 1104
Conta: 57394-9



(83)9902-1025



atacadogenial@gmail.com

GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ 66.663.797/0001-15

NIRE 41214717601

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

BRUNO JOSUE MARTINS, brasileiro, nascido em 20/04/1993, empresário, solteiro, inscrito no **CPF 079.906.409-29** e portador da **CNH 05253247565 DETRAN/SC**, residente e domiciliado na Rodovia BR-230, KM 61, S/N, Quadra 30, Lote 16 e 17, Cond. Green Ville Residenc; Massanagana III, Cidade de Cruz do Espírito Santo/PB; CEP: 58337-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no **CNPJ 66.663.797/0001-15**, com sede situada na Rua José Venturelli, 285, Parque Industrial Ardo Ernesto Venturelli, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Parana sob **NIRE 41214717601** por despacho em 07/05/2026, **resolve**, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. Fica neste ato alterado para os seguintes objetivos sociais:

46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLAUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS. A partir do registro deste ato, a sociedade resolve abrir duas filiais, conforme descrito abaixo:

A primeira filial será estabelecida na **Rua Januncio Felix da Silva, 1038, Walfredo Gurgel, Caicó/RN, CEP 59300-000**, sem capital atribuído, com o início das atividades após o registro deste instrumento e com as mesmas atividades da matriz;

A segunda filial será estabelecida na **Rua Pedro Eulampio da Silva, 2007, Loteamento Portal, São Bento/PB, CEP 58865-000**, sem capital atribuído, com o início das atividades após o registro deste instrumento e com as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não expressamente modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daqueles documentos.

A vista das alterações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ 66.663.797/0001-15

NIRE 41214717601

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

BRUNO JOSUE MARTINS, brasileiro, nascido em 20/04/1993, empresário, solteiro, inscrito no **CPF 079.906.409-29** e portador da **CNH 05253247565 DETRAN/SC**, residente e domiciliado na Rodovia BR-230, KM 61, S/N, Quadra 30, Lote 16 e 17, Cond. Green Ville Residenc; Massanagana III, Cidade de Cruz do Espírito Santo/PB; CEP: 58337-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no **CNPJ 66.663.797/0001-15**, com sede situada na Rua José Venturelli, 285, Parque Industrial Ardo Ernesto Venturelli, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Parana sob **NIRE 41214717601** por despacho em 07/05/2026, **resolve**, consolidar seu contrato social e aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO. A empresa gira sob a denominação social de **GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA**, com sua sede **Rua José Venturelli, 285, Parque Industrial Ardo Ernesto Venturelli, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000**, com foro jurídico na comarca de Sertanópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL. A sociedade tem por objeto social, as seguintes atividades:

46.49-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	QUOTAS	R\$	%
BRUNO JOSUE MARTINS	500.000	500.000,00	100%
TOTAL GERAL	500.000	500.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO. A sociedade iniciou suas atividades em 07/05/2026 e seu prazo de duração é indeterminado, conforme Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependencias, mediante alteração contratual assinada por seu único sócio.

Parágrafo único – A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial estabelecida na **Rua Januncio Felix da Silva, 1038, Walfredo Gurgel, Caicó/RN, CEP 59300-000**, sem capital atribuído e com as mesmas atividades da matriz;

Filial estabelecida na **Rua Pedro Eulampio da Silva, 2007, Loteamento Portal, São Bento/PB, CEP 58865-000**, sem capital atribuído, com as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio **BRUNO JOSUE MARTINS**, o qual desempenhará suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa; admitir e demitir empregados; cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral; assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do

administrador que tem os necessários poderes de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO “PRÓ-LABORE”. O administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

Conselho Fiscal: A sociedade não possui conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS.

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissente, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XII supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. A sociedade dissolver-se-á quando ocorrer: O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencendo-se este e sem oposição de sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prolongará por tempo indeterminado; O consenso unânime dos sócios; A deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CAUSA MORTIS. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do único sócio, proceder-se-á em conformidade com a legislação vigente, ressarcindo-se nos casos de falecimento e/ou dependentes legais do de cujos, facultando-se-lhes, entretanto, o direito de ingressarem na firma com o respectivo aquecimento do sócio remanescente, e nos demais casos, ressarcir-los dos seus direitos e haveres na forma definida na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO. O sócio declara que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

E por fim, assina o presente instrumento em única via, destinada ao registro e arquivamento.

Natal/RN, 15 de maio de 2026.

BRUNO JOSUE MARTINS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07990640929	BRUNO JOSUE MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2026 09:45 SOB Nº 20262724600.
PROTOCOLO: 262724600 DE 21/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609432507. CNPJ DA SEDE: 66663797000115.
NIRE: 41214717601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2026.
GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.